

## CONTRATO N.º 82/2020

### CONSULTA PRÉVIA N.º 30/2020/DICP – SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO [AQ 3/2016 CIMRL], CELEBRADO PELA CIMRL – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE LEIRIA

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDAZIDA] residente na freguesia de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**MARIA ONDINA BARBOSA MACIEL LEITÃO**, portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] domicílio profissional em [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **INTERLIMPE - Facility Services, S.A.**, com o capital social de € 300.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Av. Coronel Eduardo Galhardo Nº 14 C, Galeria A/C - 1170-105 Lisboa, pessoa coletiva número 502611057, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de 12/05/2020, relativa ao procedimento por consulta prévia 30/2020/DICP – Serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 3/2016 CIMRL], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020202 – Plano 2020/A/10, compromisso número 1690/2020, autorizado em 05/05/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

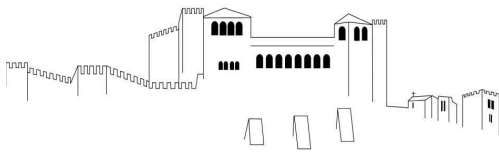
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 3/2016 CIMRL], celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantidade de serviços efetivamente realizados, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de €844.432,60 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de julho de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 11.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Senhora Chefe da Divisão Administrativa, [REDACTED]

#### **Cláusula 8.ª | Caução**

O Segundo Outorgante exibiu o seguinte documento comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP: Garantia Bancária n.º [REDACTED] emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 20/05/2020, pelo valor de €42.221,63, correspondente a 5% do valor contratual.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.